

CONTRATO DE PARCERIA Nº 942/2020

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo -SP, CEP 04.916-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA** e, do outro lado, **3 WS BRASIL PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.650/0001-06, com sede Avenida Luís Viana Filho, nº 1773, Edf. Empresarial Paralela Shopping, Sala 22, Paralela, Salvador, Bahia, CEP 41.730-101, neste ato representado por seu administrador, o Sr. Leonardo William Braga Santana, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 045.914.055-83, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04749496516 DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Miguel Gustavo, nº 104, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40285010, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para realização do projeto “Expresso COVID-19”, que tem por objetivo identificar e acompanhar possíveis sequelas adquiridas em pacientes em situações de maior vulnerabilidade que contrariam o vírus da COVID-19. O projeto visa o atendimento as Unidades Móveis das regiões da UBS Parque Santo Antônio, UBS Zumbi dos Palmares, UBS chácara Santana e UBS JD Thomas, localizadas na cidade São Paulo -SP, em consonância as especificações elencadas na proposta apresentada pela **SEGUNDA PARCEIRA** que passará a fazer parte integrante desde Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **SEGUNDA PARCEIRA** realizará o acompanhamento dos pacientes através de profissionais qualificados e capacitados, além de oferecer todo o serviço de limpeza e desinfecção das unidades móveis onde prestará os atendimentos.

Parágrafo Segundo – A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá realizar exames de manovacuometria, aferição da temperatura corporal, registro da oxigenação sanguínea e frequência respiratória. Além disso, os pacientes serão cadastrados, orientados e monitorados, passando por reavaliações mensais durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá realizar os atendimentos nas unidades móveis mencionadas, levando informação e realizando os exames de diagnóstico cinético - funcional pulmonar as comunidades vulneráveis, evitando o deslocamento e aglomerações dessas comunidades nos centros urbanos.

Parágrafo Quarto – A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá realizar os serviços acima capitulados obedecendo a todas as etapas, padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada a **PRIMEIRA PARCEIRA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Quinto - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da PRIMEIRA PARCEIRA.

Parágrafo Sexto - Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 06 (seis) meses, iniciando em 24 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante anuência entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços, objeto deste contrato, a PRIMEIRA PARCEIRA pagará à SEGUNDA PARCEIRA o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante emissão da nota fiscal, conforme especificações da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DA UNIDADE MÓVEL	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
MÃO DE OBRA PROFISSIONAIS NO PROJETO	13	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
1 - Médico coordenador		"	
3 - Enfermeiros (as)		"	
2 - Auxiliares de limpeza interna		"	
3 - Auxiliares de limpeza externa		"	
1 - Motorista unidade móvel		"	
1 - Fisioterapeuta		"	
1 - Segurança		"	
1 - Eletricista		"	
GERADOR 120 KW	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
COMUNICAÇÃO VISUAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
EXAMES DE AVALIAÇÃO CINÉTICO-FUNCIONAL RESPIRATÓRIA	450	R\$ 140,00	R\$ 63.000,00
ALUGUEL DO MANOVACUOMENTRO	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
KITS SAÚDE	450	R\$ 100,00	R\$ 45.000,00
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ESTRUTURA PARA O EVENTO (TOLDOS, CADEIRAS, ETC)	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
MATERIAL CONSUMO EPI EQUIPE	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
CAMISETA PROMOCIONAL	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
COMUNICAÇÃO DO EVENTO NO LOCAL	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ILUMINAÇÃO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
PRODUTORA DE MÍDIA	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
RECEPCIONISTAS PARA TRIAGEM	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
ATENDENTE PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
AMBULÂNCIA	1	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
ALUGUEL DE TV	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
CUSTO DE GESTÃO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
			R\$ 250.000,00

Letícia W...

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela SEGUNDA PARCEIRA na NF, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – A SEGUNDA PARCEIRA deverá apresentar até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de

[Handwritten signature]

Contrato de Gestão nº 001/2020, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto - Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura recaiam sobre o serviço objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da SEGUNDA PARCEIRA.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da PRIMEIRA PARCEIRA.

Parágrafo Sexto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos descritos na cláusula terceira acima estarão condicionados ao recebimento por parte da PRIMEIRA PARCEIRA, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre o PRIMEIRA PARCEIRA e o Município de São Paulo/SP, onde o serviço será prestado.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre a PRIMEIRA PARCEIRA e o Município de São Paulo/SP, a SEGUNDA PARCEIRA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o PRIMEIRO PARCEIRO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Nono – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela PRIMEIRO PARCEIRO, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Décimo – Constatadas irregularidades nos serviços ora pactuados, e não sanadas em tempo hábil, o prazo de pagamento será suspenso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

Parágrafo Nono - O valor permanecerá irreajustável pelo período ora pactuado no presente contrato, sendo reajustado de forma anual, de acordo com a variação do IGP-DI, ou qualquer índice oficial de inflação que por ventura venha substituí-lo, ou na falta deste, outro índice inflacionário divulgado por instituição privada idônea, que restabeleça o equilíbrio contratual inicial.

Le. W. W.



Parágrafo Décimo – A SEGUNDA PARCEIRA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da PRIMEIRA PARCEIRA, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto – A PRIMEIRA PARCEIRA na condição de Contribuinte Substituto, e na forma das legislações federais, estaduais e municipais vigentes, reterá e recolherá, se for o caso, os impostos, tributos e taxas incidentes, considerando para isso os valores constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida pela SEGUNDA PARCEIRA. As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao PRIMEIRO PARCEIRO, bem como declaração firmada pela SEGUNDA PARCEIRA justificando a sua isenção.

Parágrafo Décimo Sexto - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus a PRIMEIRA PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Sétimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das obrigações da SEGUNDA PARCEIRA:

- 4.1.1 Executar os serviços contratados conforme especificações da Proposta apresentada obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 4.1.2 Fornecer toda a documentação necessária exigida pela Vigilância Sanitária;
- 4.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.4 Realizar 450 (quatrocentos e cinquenta) exames de manovacuometria para diagnóstico cinético-funcional respiratório;
- 4.1.5 Acompanhar os pacientes que apresentem vulnerabilidade cinético- funcional respiratória a cada trinta dias por seis meses. Efetuando o levantamento com indicadores de adesão, performance respiratória e impacto Cinético-Funcional respiratório;
- 4.1.6 Reavaliar os pacientes que apresentem vulnerabilidade cinético- funcional, sendo estes monitorados a cada trinta dias por um período de seis meses, efetuando o levantamento dos indicadores de evolução da força muscular inspiratória e expiratória assim como indicadores de evolução cinético-funcionais;
- 4.1.7 Conscientizar a população quanto à importância do isolamento social como fator diretamente relacionado ao aumento da casuística;
- 4.1.8 Entregar kits de segurança de higiene pessoal, contendo máscara, álcool em gel a 70% como antisséptico e panfleto educacional, com objetivo de expandir a importância na utilização de todos os meios de proteção;
- 4.1.9 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como no competente conselho de classe;



- 4.1.10 Manter disciplina nos locais de execução dos serviços retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pela PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.13 Seguir todo o protocolo de atendimentos conforme normas recomendadas pela Vigilância Sanitária;
- 4.1.14 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Medicina e Higiene do trabalho;
- 4.1.15 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- 4.1.16 Permitir e facilitar à Fiscalização ou supervisão da PRIMEIRA PARCEIRA a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.17 Contar com extensos toldos retrateis e cadeiras para realização de palestras educativas e distribuição das senhas de atendimentos a população;
- 4.1.18 Participar à Fiscalização ou supervisão da PRIMEIRA PARCEIRA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o solicitado, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 4.1.19 Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.20 Responder por danos causados diretamente a PRIMEIRA PARCEIRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.21 Assumir toda e qualquer responsabilidade perante os empregados contratados para a execução dos serviços, não tendo estes nenhuma relação de emprego com a PRIMEIRA PARCEIRA e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos, ficando tudo a cargo da SEGUNDA PARCEIRA;
- 4.1.22 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela PRIMEIRA PARCEIRA, quanto à execução dos serviços;
- 4.1.23 Cumprir integralmente as normas constantes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, evitando ações judiciais de seus empregados, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e neste contrato;
- 4.1.24 Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 4.1.25 Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da PRIMEIRA PARCEIRA colocados ao alcance dos empregados da SEGUNDA PARCEIRA;
- 4.1.26 Comunicar imediatamente a PRIMEIRA PARCEIRA, por escrito, qualquer avaria ou alteração no andamento do serviço, como também todos os danos que venha a ser causado a móveis, objetos e coisas pertencentes a PRIMEIRA PARCEIRA ou a terceiros na execução dos serviços;
- 4.1.27 Exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da SEGUNDA PARCEIRA), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;

- 4.1.28 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 4.1.29 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da PRIMEIRA PARCEIRA. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a SEGUNDA PARCEIRA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso;
- 4.1.30 Substituir, reparar ou refazer os serviços, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade, bem como aqueles que os tornem impróprios e inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes na proposta, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.
- 4.1.31 Os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão sempre de primeira qualidade, ficando a SEGUNDA PARCEIRA sujeita a inspeção periódica pela PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.32 Realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário;
- 4.1.33 Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- 4.1.34 Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- 4.1.35 Pagar aos órgãos competentes quaisquer encargos referentes à sua prestação de serviços;
- 4.1.36 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, ora contratados;
- 4.1.37 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 4.1.38 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- 4.1.39 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da PRIMEIRA PARCEIRA que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
- 4.1.40 Não divulgar ou repassar, às pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que porventura teve conhecimento por força do presente vínculo contratual;
- 4.1.41 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
- 4.1.42 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a PRIMEIRA PARCEIRA em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados, exclusivamente, pela SEGUNDA PARCEIRA;
- 4.1.43 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas aos salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário-mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;

Luiz Wahn



- 4.1.44 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a PRIMEIRA PARCEIRA em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela SEGUNDA PARCEIRA, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.
- 4.1.45 Reparar todos os danos apontados pela PRIMEIRA PARCEIRA e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada;
- 4.1.46 Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada; como também respeitar os horários e prazos previstos;
- 4.1.47 Atender a qualquer convocação da PRIMEIRA PARCEIRA para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 4.1.48 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.1.49 Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- 4.1.50 Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.1.51 Comunicar imediatamente ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.1.52 Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- 4.1.53 Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e a PRIMEIRA PARCEIRA pela inobservância dessas obrigações;
- 4.1.54 Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a PRIMEIRA PARCEIRA por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato de parceria;
- 4.1.55 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.56 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes da PRIMEIRA PARCEIRA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 4.1.57 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da PRIMEIRA PARCEIRA ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- 4.1.58 A SEGUNDA PARCEIRA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato;

he wsh



- 4.1.59 Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 4.1.60 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da PRIMEIRA PARCEIRA, ou ao interesse do serviço público;
- 4.1.61 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.62 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.63 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 4.1.64 Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;
- 4.1.65 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 4.1.66 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela PRIMEIRA PARCEIRA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da PRIMEIRA PARCEIRA e das unidades onde será prestado os serviços;
- 4.1.67 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.1.68 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.69 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.70 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PRIMEIRA PARCEIRA, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PRIMEIRA PARCEIRA;
- 4.1.71 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da PRIMEIRA PARCEIRA, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 4.1.72 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PRIMEIRA PARCEIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver

sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à PRIMEIRA PARCEIRA;

Das Obrigações da PRIMEIRA PARCEIRA:

- 4.1.0. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela SEGUNDA PARCEIRA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.0. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 4.3.0. Fornecer à SEGUNDA PARCEIRA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4.4.0. Comunicar à SEGUNDA PARCEIRA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no objeto do presente contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e previstas no presente contrato;
- 4.5.0. Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.6.0. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela SEGUNDA PARCEIRA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela SEGUNDA PARCEIRA;
- 4.7.0. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 4.8.0. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 4.9.0. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela SEGUNDA PARCEIRA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da PRIMEIRA PARCEIRA com relação à SEGUNDA PARCEIRA, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributária, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Segundo - É vedado à SEGUNDA PARCEIRA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da PRIMEIRA PARCEIRA e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à PRIMEIRA PARCEIRA.

Parágrafo Terceiro - A SEGUNDA PARCEIRA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à PRIMEIRA PARCEIRA, compromete-se a requerer a exclusão imediata da PRIMEIRA PARCEIRA, bem como será de responsabilidade pecuniária da SEGUNDA PARCEIRA, quaisquer ônus que venham recair sobre a PRIMEIRA PARCEIRA, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela PRIMEIRA PARCEIRA sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

de wahn



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA PARCEIRA

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade da PRIMEIRA PARCEIRA, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre a PRIMEIRA PARCEIRA e o Município de São Paulo/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à SEGUNDA PARCEIRA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – A PRIMEIRA PARCEIRA, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a SEGUNDA PARCEIRA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações da PRIMEIRA PARCEIRA;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação a PRIMEIRA PARCEIRA;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da PRIMEIRA PARCEIRA.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da SEGUNDA PARCEIRA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da PRIMEIRA PARCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da SEGUNDA PARCEIRA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito as seguintes penalidades, garantindo a prévia defesa:

- I) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II) Multa por desatendimento das determinações do funcionário da PRIMEIRA PARCEIRA designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III) Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV) Multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A PRIMEIRA PARCEIRA se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais do presente contrato de parceria, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **SEGUNDA PARCEIRA** responderá por todos os danos causados a **PRIMEIRA PARCEIRA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA SEGUNDA PARCEIRA

A **SEGUNDA PARCEIRA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção,

comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A SEUNDA PARCEIRA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontradas no site da PRIMEIRA PARCEIRA, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a SEGUNDA PARCEIRA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A SEGUNDA PARCEIRA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da PRIMEIRA PARCEIRA que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A SEGUNDA PARCEIRA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da PRIMEIRA PARCEIRA, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da PRIMEIRA PARCEIRA, a SEGUNDA PARCEIRA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A SEGUNDA PARCEIRA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da PRIMEIRA PARCEIRA.

Parágrafo Único – A SEGUNDA PARCEIRA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas no presente contrato de parceria, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

de wahn



Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato de parceria cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **SEGUNDA PARCEIRA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância da **PRIMEIRA PARCEIRA**, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado pôr termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da **SEGUNDA PARCEIRA** pela execução satisfatória do serviço correspondente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 24 de novembro de 2020.

Marcos Sousa
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Leandro Braga Jotun

3 WS BRASIL PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI

Testemunhas:

Rafael Almeida de Jesus
Nome
CPF 036263 89502

CAIQUE FERNANDO
Nome
CPF 859.685-345-67

Luiz Wilson